



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.825

Data: 4 de dezembro de 2.019

Súmula: “Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal aprovado pela Lei Municipal nº 1.796 de 13 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2020, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.796/2019.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal 1.796 de 13 de setembro de 2019 um parágrafo quarto com a seguinte redação:

“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2019 poderão ser contemplados nos mesmos moldes da presente legislação.”

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal 1.796 de 13 de setembro de 2019 dois parágrafos com a seguinte redação:

“§ 6º Quando a opção pelo REFIS tiver como origem dívida ativa oriunda da falta de pagamento do IPTU e demais taxas correlatas, a adesão poderá ser feita, a pedido do contribuinte, individualizada por imóvel.”

“§ 7º O contribuinte poderá autorizar mediante procuração simples, com direitos específicos, reconhecida firma, que poderá ser por semelhança, autorizando qualquer pessoa a levantar as dívidas e assinar o contrato do Refis.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito